

## Poder Executivo

### DECRETO Nº 3.002

Fixa os novos valores dos grupos dos Pisos Salariais do Estado do Paraná, válidos para 1º de maio de 2023, nos termos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no §4º do art. 1º da Lei nº 21.350, de 1º de janeiro de 2023 e o contido no protocolado nº 20.434.945-2,

DECRETA:

**Art. 1º** Reajusta, a partir de 1º de maio de 2023, o piso salarial dos empregados integrantes das categorias profissionais enumeradas na Classificação Brasileira de Ocupações - Grandes Grupos Ocupacionais, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Lei nº 21.350, de 1º de janeiro de 2023, passando a vigorar no Estado do Paraná com os seguintes valores:

I – GRUPO I – R\$ 1.749,02 (um mil, setecentos e quarenta e nove reais e dois centavos), com o valor hora de R\$ 7,95 (sete reais e noventa e cinco centavos) para os Trabalhadores Agropecuários, Florestais e da Pesca, correspondentes ao Grande Grupo 6 da Classificação Brasileira de Ocupações;

II – GRUPO II – R\$ 1.816,60 (um mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos), como valor hora de R\$ 8,26 (oito reais e vinte e seis centavos) para os Trabalhadores de Serviços Administrativos, Trabalhadores dos Serviços, Vendedores do Comércio em Lojas e Mercados e Trabalhadores em Reparação e Manutenção, correspondentes aos Grandes Grupos 4, 5 e 9 da Classificação Brasileira de Ocupações;

III – GRUPO III – R\$ 1.877,19 (um mil, oitocentos e setenta e sete reais e dezenove centavos), com o valor hora de R\$ 8,53 (oito reais e cinquenta e três centavos) para os Trabalhadores da Produção de Bens e Serviços Industriais, correspondentes aos Grandes Grupos 7 e 8 da Classificação Brasileira de Ocupações;

IV – GRUPO IV – R\$ 2.017,02 (dois mil, dezessete reais e dois centavos), com o valor hora de R\$ 9,17 (nove reais e dezessete centavos) para os Técnicos de Nível Médio, correspondentes ao Grande Grupo 3 da Classificação Brasileira de Ocupações.

**Art. 2º** Em caso de alteração dos valores do salário-mínimo nacional, ainda em 2023, o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda deliberará acerca dos novos valores dos Pisos Salariais do Estado do Paraná, seguindo os critérios estabelecidos na Lei nº 21.350, de 2023.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil

MAURO MORAES  
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

83871/2023

### DECRETO Nº 3.003

Nomeação de membros do Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com a Lei nº 17.425, de 18 de dezembro de 2012 e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.851.039-8,

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor o Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná, representantes da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:

DENILTON LAURINDO, RG nº 5.384.505-3, e

RENÊ WAGNER RAMOS, RG nº 7.091.330-5,

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil

LEANDRE DAL POVA  
Secretária da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Indígena

83872/2023

### DECRETO Nº 3.004

Autoriza a cessão de uso, ao Município de Piraquara, do imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 e inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.688.592-0,

DECRETA:

**Art. 1º** Proceda-se com os atos necessários, objetivando cessão de uso ao Município de Piraquara, de porção de imóvel referente à área de 18.000,00 m² da área total de 829.567,85 m², pertencente à Área “A”, situado no lugar denominado “IVAHY” no Município de Piraquara, objeto da Matrícula nº 52.298 do Registro de Imóveis da Comarca de Piraquara, para funcionamento do Terminal de Ônibus Metropolitano de Piraquara.

**Art. 2º** Estabelecem-se como condições impostas ao Cessionário:

I - o imóvel cedido será destinado ao uso exclusivo do Município, sob pena de revogação da Cessão de Uso;

II - no prazo máximo de um mês, contado a partir do firmamento do Termo de Cessão de Uso de Imóvel, deverá se dar o funcionamento do Terminal de Ônibus Metropolitano de Piraquara;

III - fica autorizado o município a realizar a subcessão parcial do imóvel para comércio e serviços de alimentação.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no inciso II deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação do prazo concedido, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar o prazo previsto.

**Art. 3º** Será considerada revogada a presente cessão de uso, sem direito ao cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias a realizar, nos seguintes casos:

I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º deste Decreto;

II - na hipótese de não funcionamento do serviço previsto no prazo estabelecido no inciso II do art. 2º deste Decreto sob circunstância que não justifique a reavaliação do prazo concedido;

III - se o cessionário deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinto;

IV - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da SEAP;

V - ao final do término estabelecido na cessão de uso.

**Art. 4º** Deverá ser formalizado Termo de Cessão de Uso de Imóvel entre cedente e cessionário contendo as condições previstas neste Decreto.

**Parágrafo único.** Após formalização do respectivo Termo, o cessionário fica autorizado a ocupar o imóvel especificado, onde obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

III - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel sobre sua utilização;

IV - apresentar apólice de seguro do imóvel contra danos físicos e materiais, com cláusula em que conste o Estado do Paraná como beneficiário, no prazo de noventa dias a contar da assinatura do Termo de Cessão de Uso;

V - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual da SEAP e da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

VI - permitir a utilização de sala do Terminal Metropolitano à Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná, com uso exclusivo, enquanto vigorar a Cessão de Uso do Imóvel;

VII - permitir livre acesso, sem ônus, de veículos pertencentes ao Transporte Coletivo Metropolitano, de responsabilidade da AMEP, às instalações do imóvel, enquanto vigorar a Cessão de Uso do Imóvel.

**Art. 5º** A presente cessão terá vigência de vinte e cinco anos a partir da assinatura

da Secretaria de Estado das Cidades - SECID e a AMEP em cumprimento das obrigações aqui previstas.

Curitiba, em 04 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Curitiba, em 04 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil

LEANDRE DAL POVA  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

83873/2023

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 57113323

Documento emitido em 11/08/2023 14:22:59.

Diário Oficial Executivo  
Nº 11475 | 04/08/2023 | PÁG. 3

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

83872/2023